



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2019.**

**PROCESSO Nº 52/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E A OSC – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA.**

Pelo presente instrumento, o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, através do Prefeito Municipal Senhor **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, denominado neste ato **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **OSC – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA**, CNPJ nº 44.416.436/0001-31, com sede na Rua Pedro Martinez Marin nº 08 – Bairro Amizade, Araçatuba, Estado De São Paulo, neste ato representado pela Presidente, Senhora **MARIA CAROLINA CORRÊA PAOLIELLO**, RG nº 10.337.667-7 e CPF nº 117.401.368-02, denominada simplesmente **OSC -ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no Artigo 31, inciso II e no Artigo 2º, inciso VII ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.841 -28-04-2017, celebram a presente **PARCERIA**, nos termos e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Através do presente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **OSC**, registram interesse para o desenvolvimento do Programa de Educação Especial - Educandos que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular, em consonância com os princípios normativos da educação Nacional contidos na Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDBEN).

**1.1.1.** A **OSC**, desenvolverá o projeto, constantes dos **ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências** para a execução do Plano de Trabalho, constante do processo Nº 52/2019, que fazem parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

**2.1.** O Programa de Educação Especial - Educandos que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular, em consonância com os princípios normativos da educação Nacional contidos na Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDBEN), será realizado na sede da **OSC** sito na Rua Pedro Martinez Marin nº 08 – Bairro Amizade, Araçatuba, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A presente **Parceria** importa no repasse, pela **ADMINISTRATAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, do valor total de **R\$ 65.250,00** (sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), as despesas decorrentes da **Parceria**, correrá pela dotação orçamentária abaixo especificada, conforme reserva orçamentária expedida pelo Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

02. Poder Executivo  
02.01. Gabinete do Prefeito e Dependências  
04.122.0004-2.0004- Funcional Programática: atividades do Gabinete do Prefeito e Dependências  
Ficha: 000006  
3.3.50.43.22-01 – Subvenção Social  
R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.  
licitacao@buritama.sp.gov.br



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

Fonte - 01 - Tesouro

**3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado do Processo Administrativo nº 52/2019 Anexo - Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste.

**3.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

**3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida no projeto/atividade, (Plano de Trabalho), a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

**3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no Anexo Plano de Trabalho.

**3.7.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**3.7.1.** Fica vedada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

**3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

**3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**3.9.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**3.10.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**3.10.1.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.1.1.** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**4.1.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**4.3.** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso,

i) E os demais documentos exigidos no Artigo 34, do Decreto Municipal nº 3.841/2014, e Lei Federal 13.019/2014.

**4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a alínea, h, do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração,



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo disposto do Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841/2017.

**4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.5.** Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo estipulado no Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841/2017, bem como emissão de Relatório Técnico da prestação de contas, parcial/final.

**4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

**4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

**4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

**4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

**4.6.3.** Nos casos em que a OSC houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

**4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

**4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

**4.9.** A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo do artigo 35 do decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.

**4.9.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias conforme o artigo 35 inciso I, do decreto Municipal nº 3.841 de 02 de Maio de 2017, desde que devidamente justificado.





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**4.9.2.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, conforme disposto no Artigo 49 da Lei federal 13019 de 31 de julho de 2014.

**4.9.3.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.10.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**4.11.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pelo Município irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

**4.12.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município deverá dispor sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário.
- d) O desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**4.12.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**4.13.** As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**4.14.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, até 30 de maio do exercício seguinte conforme o disposto no Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.

**4.14.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**4.14.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

**4.15.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

**4.15.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**4.15.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.15.2.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**4.15.2.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução do objeto da presente Parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 52/2019.

**5.2** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

**5.2.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

**5.2.2.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

**5.2.3.3.** A OSC, poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**6.1.** A OSC, em atendimento a presente parceria se obriga a:

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP.  
licitacao@buritama.sp.gov.br



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) Responder perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) Facilitar a supervisão e fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento in loco e fornecendo sempre que solicitado as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) Elaborar a prestação de contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº 3.841/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 3.841/2017, sem prejuízo das disposições da Lei Federal 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- 7.1. O Governo do Município de Buritama, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
  - b) Repassar à OSC os recursos decorrentes do presente;
  - c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
  - d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
  - e) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 3.841/2017.
  - f) Demais obrigações decorrentes do Decreto Municipal 3.841/2017 e lei Federal 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 8.1. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada visita in loco, para fins de monitoramento e cumprimento do objeto da Parceria, nos termos e condições do Decreto Municipal 3.841/2017 sem prejuízo do disposto na Lei Federal 13.019/2014.
- 8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 3 (três) meses.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.6.** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação de cada fundo, inclusive no que toca as atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando, no que couber aos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 3.841/2017 e lei federal 13.019/2014.

**8.7.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

**8.7.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**8.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**8.8.1.** As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

**9.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor municipal OSSIVAL SANCHES FERREIRA, a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria será a partir da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2019, mas somente após o final da aprovação da prestação de contas estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1. A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada à disponibilidade financeira-orçamentária.

**11.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**11.2.1.** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão, previamente à deliberação da autoridade competente.

**11.3.** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**11.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**11.5.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) A falta de apresentação das prestações de contas

**11.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**12.1.1.** advertência;

**12.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

**12.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**12.2.** As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

- 12.2.1.** prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 12.2.2.** a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 12.3.** A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 12.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.
- 12.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 12.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 12.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Consta do Processo nº 52/2019, todos os documentos exigidos no art. 22 do Decreto Municipal nº 3.841/2017, e demais disposições da Lei Federal 13.019/2014.
- 13.2.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ENTIDADE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;
- 13.2.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à OSC.
- 13.3.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.4.** Os agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.5.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 14.1.** Aplica-se ao presente Termo de Colaboração e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 3.841/2017 e legislação complementar pertinente.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

- 15.1.** O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 52/2019, Termo de Colaboração 10/2019 e seus Anexos, principalmente ao Plano de Trabalho apresentado pela OSC, e aos
- Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP. II  
licitacao@buritama.sp.gov.br



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

termos das Lei federal 13.019 de 30 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1.** O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2019, com início imediato a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e decreto Municipal 3.841/2017.

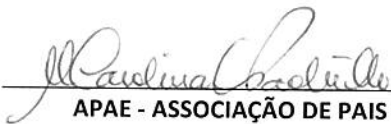
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Buritama, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

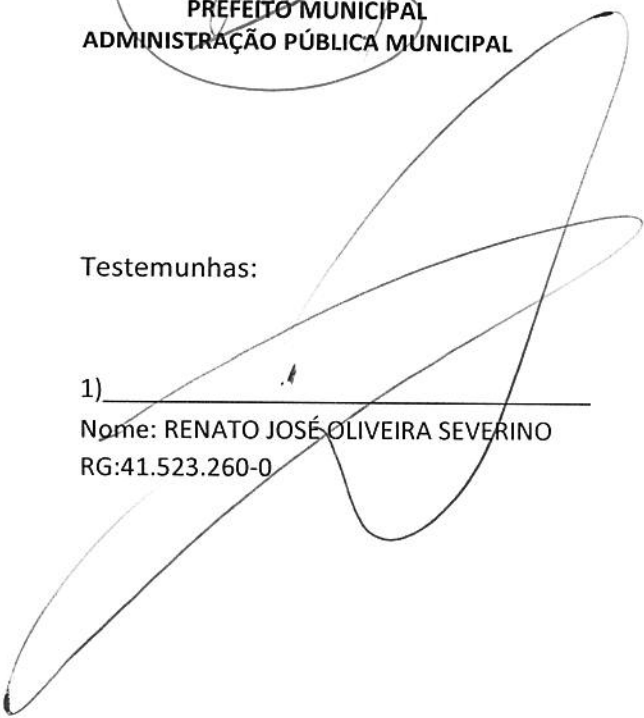
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

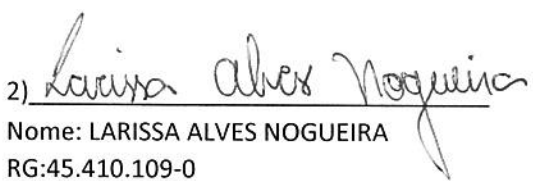
Buritama – SP, 07 de Maio de 2019.

  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
MARIA CAROLINA CORRÊA PAOLIELLO  
PRESIDENTE  
OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1)   
Nome: RENATO JOSÉ OLIVEIRA SEVERINO  
RG:41.523.260-0

2)   
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
RG:45.410.109-0



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

CONTRATADA/OSC: APAE – ASSOCIAÇÃO DE APAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
CONTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2019

**OBJETO:** 1.1. Programa de Educação Especial - Educandos que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular, em consonância com os princípios normativos da educação Nacional contidos na Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDBEN). **Através do presente, 1.1.1.** A OSC, desenvolverá o projeto, constantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a execução do Plano de Trabalho, constante do processo Nº 52/2019, que fazem parte integrante do presente termo.

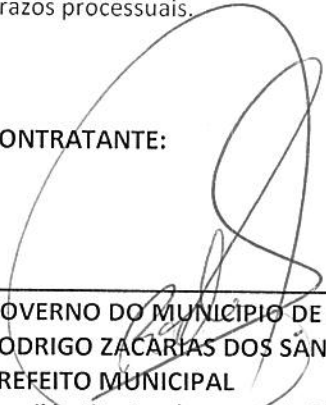
**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

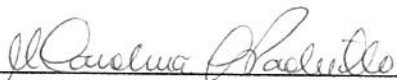
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Buritama-S.P., 07 de Maio de 2.019.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
MARIA CAROLINA CORRÊA PAOLIELLO  
PRESIDENTE  
OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Governo do Município de Buritama  
**CONTRATADA/OSC :** APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
**CONTRATO N°(DE ORIGEM)/TERMO DE COLABORAÇÃO:** nº 10/2019

**OBJETO:** 1.1. Programa de Educação Especial - Educandos que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular, em consonância com os princípios normativos da educação Nacional contidos na Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDBEN). **Através do presente, 1.1.1.** A OSC, desenvolverá o projeto, constantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a execução do Plano de Trabalho, constante do processo Nº 52/2019, que fazem parte integrante do presente termo.

Nome	RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	29.413.335-5
CPF nº	264.986.928-39
Endereço (*)	RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 980 – BURITAMA – SP.
Telefone	(018)36911566
E-mail Institucional	secretaria@buritama.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	prefeito.buritama@gmail.com

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	SILVINEIA APARECIDA DOS SANTOS
Cargo	AGENTE ADMINISTRATIVO III
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA MARIA FLORINDA Nº 1463, Buritama - SP.
Telefone e Fax	(018) 3691 1888
E-mail Institucional	licitação@buritama.sp.gov.br

Buritama- SP, 07 de Maio de 2019.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apaearatuba.org.br](http://www.apaearatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971.  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2.019 QUE TEM POR FINALIDADE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO, A APAE DE ARAÇATUBA MANIFESTA DA FORMA QUE SE SEGUE , SEGUINDO A INDICAÇÃO CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 3.

## PLANO DE TRABALHO – 2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EXECUTORA:

Nome da OSC: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba  
CNPJ: 44.416.436/0001-31  
Endereço: Pedro Martinez Marin, Nº 08 - 16074-250  
Telefone: (18) 3636-7654  
E-mail: [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome do representante legal: Maria Carolina Corrêa Paoliello  
CPF: 117.401.368-02 RG: 10.337.667-7 – SSP/SP  
Período do mandato: 01/01/2017 a 31/12/2019

#### 3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Título: Programa de Educação Especial  
Período de execução: 10/04/2019 A 31/12/2019

#### 4. TIPO DE SERVIÇO: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apaearatuba.org.br](http://www.apaearatuba.org.br)

Fundada em 09 de Junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.58772 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 155771 de 01 de novembro de 1971.  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

## 5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:

Ofertar atendimento escolar a crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada à deficiência intelectual que necessitem de apoio permanente–pervasivo, ou para atendimento de educandos com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que necessitam de apoio substancial ou muito substancial correspondentes aos níveis de gravidade 2 e 3, de acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais 5º Edição (DSM V), respectivamente que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular com idade de 06 (seis) a 29 (vinte e nove) anos e 6 (seis) meses

### PÚBLICO ALVO:

Crianças, adolescentes e jovens com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada há deficiência intelectual que necessitem de apoio permanente–pervasivo, ou para atendimento de educandos com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que necessitam de apoio substancial ou muito substancial correspondentes aos níveis de gravidade 2 e 3, de acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais 5º Edição (DSM V), respectivamente que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular com idade de 06 (seis) a 29 (vinte e nove) anos e 06(seis) meses.

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Rua Pedro Martinez Marin 08 - Bairro: Jardim Amizade  
CEP: 16074-250 – Araçatuba – SP, Telefone: (18) 3636-7654

## 6. DIAGNOSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES:

No censo de 2010, Araçatuba registrou-se uma população total de 181.579 habitantes, estimando que 38.603 munícipes possuam deficiências araçatubenses declaram ter alguma deficiência permanente. (visual, auditivo, mental/intelectual, múltiplo e TEA). O número corresponde a 21% dos 194.874 mil habitantes do município, de acordo com o Censo. A cidade contabilizava 21.978 pessoas com deficiência, o que representava 13% da população, na época de 169.254 moradores. O Censo pesquisou as deficiências visual, auditiva, motora e mental/intelectual e seus graus de severidade, o que permitiu conhecer a parcela da população que é incluída nas políticas públicas específicas.

## 7. ATENDIMENTOS PARA 2019 NO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO:



# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971.  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

## META 13 alunos

JANEIRO	-
FEVEREIRO	-
MARÇO	-
ABRIL	-
MAIO	13
JUNHO	13
JULHO	13
AGOSTO	13
SETEMBRO	13
OUTUBRO	13
NOVEMBRO	13
DEZEMBRO	13

## 8. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A Escola de Educação Especial “Aldemira Maria da Silva” através do Programa Educacional Especializados tem como objetivo fundamental, promover o desenvolvimento integral do aluno com Deficiência Intelectual, Múltipla associado à deficiência Intelectual, que necessitem de apoio permanente/pervasivo ou para atendimento de educandos com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que necessitem de apoio substancial ou muito substancial para atendimento, correspondentes aos níveis de funcionalidade 2 e 3 previstos pelo DSM-5 e que não puderem ser beneficiados em classe comum do ensino regular, em consonância com os princípios normativos da Educação Nacional contidos na Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDBEN).

Tem como proposta o Currículo Funcional Natural, metodologia de ensino indicada pelo Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para atendimento de pessoas com dificuldades de comunicação, interação social, comportamento e aprendizagem que apresentam como norteador das regulamentações da LDB, desafiando assumir uma prática reflexiva, crítica e capaz de aglutinar forças em direção aos compromissos propostos da APAE e pelo movimento apaeano, de forma dinâmica, valorizando as habilidades, como um meio de flexibilidade de acesso ao conhecimento, principalmente, pelas possibilidades adequadas de explicitar um compromisso social mais efetivo e comprometedor com os princípios.



# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971.  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martínez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

## 9. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

**OBJETIVO GERAL:** A Escola de Educação Especial “Aldemira Maria da Silva” tem como base os quatro pilares da educação, citados no documento da UNESCO: Educação – um tesouro a descobrir: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser.

Assim buscamos proporcionar ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento das pessoas com deficiência para que elas desenvolvam as Habilidades Adaptativas (comunicação, auto cuidado, vida social, autonomia, saúde e segurança, uso comunitário, lazer e trabalho) e as Habilidades de Funcionalidade Acadêmica, buscando qualidade de vida e inclusão social através da metodologia do Currículo Funcional Natural.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer à pessoa com deficiência intelectual condições adequadas para o desenvolvimento de seu potencial, proporcionando sua integração ao meio social;
- Oferecer programas educacionais adequados de acordo com seus interesses, necessidades e possibilidades, abrangendo todos os aspectos que favoreçam sua integração, participação e realização pessoal na sociedade;
- Dar oportunidade de aperfeiçoamento aos profissionais, visando ampliar seus conhecimentos para obter o máximo aproveitamento no desenvolvimento integral do educando;
- Proporcionar orientação familiar de modo a gerar ambiente adequado à pessoa com deficiência, tanto em casa quanto no contexto onde está inserida, para que desenvolva habilidades e competências que contribuam para sua autonomia e independência;
- Promover cursos de iniciação para o trabalho a pessoa com deficiência com vistas a inclusão no mercado de trabalho;
- Formar hábitos, atitudes e comportamento condizentes com o ambiente escolar e social;
- Desenvolver habilidades (motoras, perceptivas, cognitivas e sócio-afetivas básicas ao desempenho de atividades laborais e ocupacionais);
- Desenvolver habilidades que capacitam o aluno a atuar na sociedade com responsabilidade e de forma crítica;
- Desenvolver uma linguagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades;
- Utilizar diversas linguagens (verbal, gráfica, corporal, musical, matemática), como expressão de ideias e necessidades, vivenciando aspectos diversos da realidade por meio de brincadeiras e demais formas de expressão através do CFN;
- Vivenciar para construir hipóteses em relação à escrita através da leitura de mundo; reconhecendo a função social da mesma e construindo possibilidades de comunicação utilizando o recurso da comunicação alternativa;





# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

- Vivenciar no dia a dia os conhecimentos adquiridos na escola;
- Desenvolver hábitos e atitudes em relação à melhoria e preservação do meio ambiente;
- Conhecer sua posição na família, na escola e no bairro onde mora;
- Identificação do próprio nome;
- Controlar, dominar seu corpo em atividades de cooperação com dinâmica geral e específica;
- Respeitar e aceitar regras, limites, organização, dentro e fora do ambiente escolar.
- Todos estes objetivos serão cumpridos através dos conteúdos do projetos pedagógicos e de atividades em sequencia entre outras estratégias.
- Dentro das novas perspectivas a escola realizará um trabalho multidisciplinar, em que ações serão desenvolvidas em parceria com as áreas da Assistência Social e da Saúde, tendo como foco o desenvolvimento pedagógico do educando.

## 10. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DO EDUCANDO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL “ALDEMIRA MARIA DA SILVA”

Encaminhamentos: alunos encaminhados pela Secretaria de Educação do município, que apresentam necessitam do apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e alunos com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, matriculados no Ensino Fundamental Fase I que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

## 11. QUALIFICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes e jovens com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual que necessitem de apoio permanente-pervasivo, ou para atendimento de educandos com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que necessitam de apoio substancial ou muito substancial correspondentes aos níveis de gravidade 2 e 3, de acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais 5ª Edição (DSM V), respectivamente que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular que estão matriculados no Ensino Fundamental Faz.

## 12. TIPO DE SERVIÇO/EQUIPE

A APAE, conta na sua equipe de profissionais nas seguintes áreas: Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicoterapeuta, Terapia Ocupacional, Psicopedagogo, Neurologista, Dentista e Enfermeiro, como suporte de apoio, sempre que houver necessidades.





# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrazil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrazil.org.br)

O recursos Humanos que consta neste Plano de Trabalho são auxiliar de salas de aula, porteiro e auxiliares de cozinha.

Como os recursos financeiros deste não contempla todas os recursos humanos necessários, a Entidade oferece como contra partida os profissionais descritos abaixo

### 13. Composição da Equipe Educacional

Diretor Escolar (01),  
Coordenador Pedagógico (02);  
Professores (31), sendo 01 professor de sala de aula para cada sala de aula;  
01 auxiliar em cada sala de aula; ,  
Professor de educação física (03);  
Professoras de artes (02);  
Professora de informática (01);  
além de Monitores de:  
Capoeira;  
Expressão musical; e  
Fanfarra .

**São 25 (vinte e cinco) salas para Deficiência Intelectual/Múltiplo:**

**Distribuídas em 2 Grupos:**

**Grupo I :** composta por no mínimo 6 e no máximo 10 alunos ;

**Grupo II :** composta por no mínimo 6 e no máximo 15 alunos ;

**Obs: Todos os professores possuem formação em Pedagogia com Especialização em 600 hs em Deficiência Intelectual .**

**São 06 (seis) salas para Autista ( as salas são formadas com no máximo 6 alunos em cada sala).**

### 14. METODOLOGIA

O trabalho será desenvolvido de acordo com o modelo teórico do sistema funcional e multidimensional da AAIDD – Associação Americana em Deficiência Intelectual e do Desenvolvimento, cujo manual foi publicado em 2010, em sua 11ª edição, cujo título é Deficiência Intelectual – Definição, Classificação e Sistemas de Suporte, com o desenvolvimento das seguintes habilidades:

1 – Habilidades intelectuais: estas habilidades se refletem na capacidade para compreender o ambiente e reagir a ele adequadamente. Inclui raciocínio, pensamento abstrato, compreensão de ideais complexas, desenvolvimento da aprendizagem, através de experiências vivenciadas, da capacidade de planejamento e da busca de estratégias para a solução de problemas.



# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martínez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

- 2 – Comportamento adaptativo: são as habilidades conceituais, sociais e práticas adquiridas pelo indivíduo para que possa funcionar em sua vida diária.
- 3 – Participação, interações e papéis sociais: aquisição de habilidades que possibilitem sua socialização com a família, participação em atividades de recreação e lazer, conquista de amigos, e relacionamento sociais diversos.
- 4 – Saúde: acesso aos serviços de terapia, uso de medicação adequada, evitar situações de risco, cuidado com sua própria segurança.
- 5 – Contexto: conhecer as relações com os diversos ambientes, proporcionando possibilidades de inclusão social.

## 1. Ações Administrativas

### 1.1. Capacitações

Os professores e auxiliares serão capacitados semestralmente (janeiro e Julho) através de palestras, simpósios, cursos, grupo de estudo e outros momentos de exposição sobre assuntos relacionados às áreas pedagógicas e ou temas que venham acrescentar ao conhecimento e crescimento profissional.

### 1.2. Reuniões de Coordenação de Programas:

Além do espaço para reflexão, as reuniões de Coordenação de Programas têm como objetivo detalhar os procedimentos que irão conduzir as tratativas mensais da instituição e ou quando necessário. Tais conteúdos são propostos através de pauta previamente enviado a direção geral pelos coordenadores dos programas.

Alguns procedimentos poderão ser compartilhados através de atividades que serão estabelecidas no planejamento e ou reconduzir ações pertinentes a cada programa, caso sejam necessárias. Devem ser também encontros para se compartilhar avisos, informar novas diretrizes, problemas de caráter geral ou mesmo de infraestrutura da instituição.

### 1.3. Planejamento:

O Planejamento ocorre duas vezes ao ano durante o ano letivo. O primeiro, uma semana antes do início das aulas dos educandos. O segundo, dois dias antes do retorno das férias escolares de julho, conforme o calendário escolar homologado pela Diretoria Regional de Educação. É uma ação de reflexão sobre a ação pedagógica e de tomada de decisões sobre as estratégias que serão utilizadas e quais formas de avaliação serão aplicadas no decorrer do processo de ensino.

## 2. Ações junto às Famílias:

### 2.1. Reuniões de Pais:



# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

A Reunião de Pais terá a finalidade de criar estratégias de acompanhamento e de desenvolvimento dos progressos dos alunos junto às famílias, dividindo as responsabilidades entre os professores e a famílias/responsáveis, criando possibilidades e experiências por toda a vida escolar, estabelecendo um vínculo de confiança e respeito. São datas pré-agendadas no Calendário Escolar aprovado pela Diretoria Regional de Educação de Araçatuba.

## 2.2. Pesquisa de Satisfação:

É a principal ferramenta para conhecermos nossos serviços, e identificarmos as falhas e oportunidades de melhoria em nossa escola. Será executada semestralmente nos mês de junho e dezembro. Serão aplicadas durante as Reuniões de Pais e contarão com perguntas objetivas e respostas com três opções: Ótimo, Regular e Necessita Melhorar.

Os resultados serão analisados e tabulados pela coordenação do Programa da Educação, compartilhado com a Direção e toda a equipe escolar além de ser fonte de registro junto ao Relatório Anual do Programa da Educação. Através da pesquisa de satisfação, podemos tomar decisões mais assertivas quanto a diversas questões na busca da qualidade na instituição.

## 2.3 Encaminhamentos para Rede Regular:

Solicitação realizada pela Secretaria de Estado da Educação, propõe a Escola de Educação Especial apresentarem, quando houver evolução através dos critérios de idade, habilidade adaptativa e funcionalidade acadêmica, alunos que indicam condições de serem encaminhados para matrícula na Rede Regular de Ensino.

## 3. Ações junto aos Educandos

### 3.1. Projetos

#### 3.1.1. Projeto Academia de Dança:

Projeto Esportivo e Cultural que será realizado em parceria entre Academias de Dança e a Escola de Educação Especial “Aldemira Maria da Silva”, para cerca de 30 alunos que apresentam habilidades para tal ação cultural. Tal projeto viabiliza aulas de dança uma vez por semana na própria sede das academias. Os alunos participam semestralmente de apresentação junto as academias de coreografias montadas durante as aulas.

#### 3.1.2. Projeto Atletismo

Projeto Esportivo que será realizado em parceria com a Secretaria de Esporte da Prefeitura Municipal de Araçatuba e a Escola de Educação Especial “Aldemira Maria da Silva”. Atende para cerca de 40 educandos que participam das aulas de educação física. São aulas realizadas no estádio



# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

municipal que acontecem duas vezes por semana. Os educandos através deste projeto participam de campeonatos como: Jogos Regionais, Jogos promovidos por outras APAEs e Campeonato de Atletismo da APAE.

### 3.1.3. Projeto Qualidade de Vida e Saúde

Projeto proposto pela Federação Nacional das Apaes que será realizado com a proposta de controle de peso, medidas e controle arterial, dos educando. Tal controle é realizado em ocorrência semestral, nos meses de abril e novembro, e é desenvolvido em parceria com a UNIP através da disponibilidade de alunos do curso de fisioterapia no auxílio junto aos professores de educação física na efetivação de tais aferições.

### 3.1.4. Projeto Capoeira

Projeto semanal proposto pela Escola de Educação Especial “Aldemira Maria da Silva” tem com o objetivo de desenvolver a psicomotricidade, equilíbrio, afetividade e socialização de todos os educandos. A capoeira inclusiva trabalhará desde a consciência corporal até a elevação da autoestima.

### 3.1.5. Projeto Fanfarra

Projeto semanal proposto pela Escola de Educação Especial “Aldemira Maria da Silva” tem com o objetivo de estimular a motivação dos educandos para uma convivência em grupo em torno de uma atividade musical, que se traduz em formas sonoras capazes de expressar emoções que por si só justifica sua presença no contexto da educação.

### 3.1.6 Projeto Expressão Musical

Projeto proposto pela Escola de Educação Especial “Aldemira Maria da Silva” tem com o objetivo estimular a musicalidade nos educandos, de forma individual e em grupo, através de instrumentos musicais, desenvolvendo a coordenação motora, estimulando os movimentos do corpo, o raciocínio, a linguagem musical, memorização, concentração, criatividade e autonomia, contribuindo assim na autoestima, desenvolvimento e estimulação cognitiva através da musicoterapia, produzindo a socialização, alegria e o bem estar aos alunos.

## 3.2. Atividades Temáticas/Comemorações

### 3.2.1 Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla





# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAES, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

Projeto de caráter nacional desenvolvido pela FENAPAES – Federação Nacional das APAES que acontece na semana de 21 a 28 de agosto, tem como objetivo prevenir, divulgar, esclarecer e defender a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla na perspectiva da Inclusão Educacional e Social, com ações como: palestras, entrevistas, caminhadas de mobilização e etc.

### **3.2.2 Setembro Verde**

Projeto proposto pela FEAPAES – Federação das APAES do Estado de São Paulo que acontece durante todo o mês de outubro e que envolve toda a comunidade escolar. Tem como objetivo divulgar, esclarecer e defender a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência, com ações como: palestras, entrevistas, caminhadas de mobilização e etc.

### **3.3. Atividades Esportivas**

#### **3.3.1 Festival Festival Esportivo da 9ª Região**

Projeto esportivo anual realizado pela APAE de Penápolis sempre no mês de abril e que abrange a todas as APAEs que pertencem ao Conselho da 9ª Região do qual a APAE de Araçatuba participa desde sua primeira edição com 46 educando aproximadamente.

#### **3.3.2 V Festival de Atletismo da Apae de Araçatuba**

Projeto Esportivo de Atletismo realizado anualmente na última sexta-feira do mês de setembro pela APAE de Araçatuba, através da parceria com a Secretaria de Esporte do município, onde oferece em um único dia um encontro esportivo com a presença de instituições da cidade e região. Tal festival ocorre no Estádio Municipal “Ademar de Barros” e finaliza com um almoço comemorativo e entrega de medalhas na sede da APAE de Araçatuba.

#### **3.3.3 Olimpíadas Especiais de Andradina**

Projeto esportivo anual realizado pela APAE de Andradina, que abrange a todas as APAEs da região. Acontece no mês de outubro e atende as modalidades esportivas de: Basquete, Volei, Rendimento e Futebol de Salão, participando aproximadamente 45 educandos da APAE de Araçatuba.

## **4 Ações Técnicas**

### **4.1 Aplicação/Evolução do instrumento ECA - Avaliação de Comportamento Adaptativa**

Será aplicado o instrumento ECA (Avaliação de Comportamento Adaptativa) após a matrícula do aluno na Escola de Educação Especial “Aldemira Maria da Silva” e será reavaliado no início de cada ano letivo com o objetivo de identificar avanços e ou retrocessos dos mesmos a fim de nortear os trabalhos





# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

pedagógicos propostos pelo PEI (Plano Educacional Individualizado) que apresenta as necessidades elencadas de cada educando evidenciando as habilidades necessárias e serem desenvolvidas durante o ano letivo pelos professores.

#### 4.2 A Elaboração do **Elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado)**

PEI é centrada no educando, garantindo uma educação que favoreça o potencial de cada um dentro das abordagens: Emocional; Musical; Lógico-matemática; Espacial; Cenestésica; Interpessoal e Intrapessoal; Naturalística e nas habilidades adaptativas: Comunicação, Auto Cuidado, Vida Familiar, Vida Social, Autonomia, Saúde e Segurança, Uso Comunitário, Lazer, Trabalho, Funcionalidade Acadêmica.

Tal documento escolar é norteador dos trabalhos pedagógicos que auxilia no processo de avaliação do progresso educacional dos alunos. Reúne habilidades com metas que deverão ser trabalhadas com os educandos no semestralmente.

Nele devemos prever estratégias pedagógicas de curto, médio e longo prazo que favoreça o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno em questão não deixando de lado as necessidades atuais e futuras do educando, contando com a participação e o envolvimento de equipe pedagógica, técnica e da família.

#### 4.3 Elaboração do **Portfolio**

Pasta que contem trabalhos dos alunos selecionados pelos professores que evidenciam a evolução e as aquisições adquiridas durante o ano letivo. Representam o seu pensamento, sentimento, a sua maneira de agir; as suas competências e habilidades e a maneira como colocou em prática o seu trabalho acadêmico.

#### 4.4 Conselho de Classe

Encontro previamente agendado em calendário escolar e que acontece quatro vezes ao ano, reunindo todos os profissionais que estiveram atuando com o aluno durante o ano letivo e que são responsáveis pelos processos avaliativos, possibilitando assim a avaliação do educando, do processo ensino-aprendizagem e da prática docente. Seus resultados permitem a análise dos avanços e dos obstáculos observados no processo de ensino e aprendizagem, assim como a retomada e a reorganização da ação educativa.



# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apaearatuba.org.br](http://www.apaearatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971.  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

#### **4.5 Visita Domiciliar**

Executada mensalmente pelo coordenador pedagógico ou secretário escolar junto com professores ou enfermeiros, como o objetivo estar mais próximo do cotidiano das famílias permitindo-lhes conhecer, interpretar e vivenciar o meio onde elas vivem, identificando assim, os vários problemas: ocorrências de faltas injustificadas, doenças, internações e ou problemas familiares sempre que necessário.

#### **15. Documento e instrumentos de registros para acompanhamento e desenvolvimento do projeto/ação junto aos educandos**

- ▶ Cadastro no Sistema Prodesp/GDEANET;
- ▶ Diário de Classe;
- ▶ Caderneta Escolar;
- ▶ ECA - Avaliação de Comportamento Adaptativa;
- ▶ PEI - Plano Educacional Individualizado;
- ▶ Portfólio do aluno;
- ▶ Metodologias:
  - ▶ Aplicação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental I e II junto às disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia;
  - ▶ Currículo Funcional Natural - visa através de adaptações curriculares trazerem aos alunos atividades pedagógicas contextualizadas ao seu ambiente social e familiar;
  - ▶ Metodologia TEACH – baseado na adaptação do ambiente como instrumento facilitador da compreensão do aluno em relação ao seu local de trabalho e que com um manejo estruturado e propõe oferecer ao aluno desenvolvimento em tarefas buscando construir independência e autonomia;
  - ▶ Método PECs - busca ensinar o indivíduo com distúrbios de comunicação e/ou com autismo, a comunicarem-se de forma funcional por intermédio de troca de figuras;
  - ▶ ABA - método que controla o comportamento no sentido de prever, manipular, mudar e prevenir determinados comportamentos;
  - ▶ Tecnologias Assistivas (Utensílios adaptados às necessidades do aluno);
  - ▶ Utilização de instrumentos tecnológicos (tablete e computadores);
  - ▶ Desenvolvimento da Pedagogia de Projetos;
  - ▶ Recursos da Comunicação Alternativa.

#### **13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A avaliação deverá ser contínua, processual e reflexiva, para que todo o desenvolvimento do trabalho leve ao encontro de metodologias que facilitem a aquisição dos conceitos e objetivos proposto para cada educando, porém devem ser utilizados alguns instrumentos, tais como:



# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

- Avaliação educacional individual, que contenha informações de natureza física, psíquica, sócio-afetiva, cognitiva e psicomotora, enfatizando também o aspecto funcional e habilidades do aluno;
  - Verificação das habilidades relatadas no plano individual de ensino;
  - Participação da família no processo educacional;
  - Observações do desempenho nas atividades realizadas, utilizando os seguintes instrumentos de registro: portfólio e relatório de progresso pedagógico;
- 
- Oferecer ensino acadêmico com adaptações no currículo;
  - Estimular, de acordo com os interesses e as potencialidades do aluno, a aquisição de autonomia e independência nas habilidades básicas, de maneira funcional;
  - Desenvolver as competências sociais e promover a inclusão do aluno na comunidade;
  - Viabilizar apoio multidisciplinar entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
  - Desenvolver projetos pedagógicos que contribuam para o bem-estar e melhora da qualidade de vida do aluno e sua família;
  - Dar ao aluno oportunidade de desenvolver habilidades nas áreas de funcionalidade acadêmica, comunicação, autocuidados, vida familiar, vida social, autonomia, saúde/segurança e lazer/trabalho, através do desenvolvimento dos conteúdos curriculares e de projetos pedagógicos.
  - Aplicar junto aos educandos o ECA - Avaliação de Comportamento Adaptativa, inventário norteador que possibilita registrar quais são as habilidades dominantes ou não dos alunos.
  - Elencar as atividades pedagógicas desenvolvidas em uma sequência metodológica construindo do simples para o complexo, procurando incrementar o nível de dificuldade das tarefas, segundo o progresso do aluno.
  - Utilizar a metodologia do Currículo Funcional Natural, procurando tornar o ambiente e o conteúdo alfabetizador o mais similar possível ao da situação real de execução das atividades visando através de
  - adaptações curriculares, trazer aos alunos, atividades pedagógicas contextualizadas ao seu ambiente social e familiar.
  - Promover no decorrer do processo de aprendizagem, atividades que estimule a sequência lógica do pensamento, cada nova situação é aproveitada para provocar desafios e construir conhecimentos.
  - Monitorar as avaliações através do Plano Educacional Individualizado - PEI, possibilitando auxiliar a análise do desenvolvimento dos educando através do planejamento. Pois o professor poderá acompanhar os registros dos avanços e dos retrocessos diante das habilidades adaptativas e das funcionalidades acadêmicas trabalhadas.
- Através destes registros descritivos o professor transforma-os em conceitos (A – Excelente, B – Bom, C - Regular, D – Insatisfatório, NA – Não Avaliado), este documento acompanha o boletim para explicar ou justificar os mesmos.



# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apaearatuba.org.br](http://www.apaearatuba.org.br)

Fundada em 09 de Junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

Bimestralmente são realizados Conselhos de Classe, momento fundamental onde professores, coordenadores e Direção reúnem e analisam o trabalho desenvolvidos pelos professores em cada sala de aula, assim como cada trabalho realizado por todos os professores envolvidos com aquela sala.

## 16. RESULTADOS

Escola de Educação Especial "Aldemira Maria da Silva", tem como resultados esperado, valorizar os alunos com necessidades educativas especiais por suas habilidades e não por suas limitações buscando: Proporcionar atividades educativas e indicar estratégias aos educadores para o desenvolvimento de habilidades funcionais e conhecimentos que serão importantes para tornar a pessoa com deficiência intelectual independente e produtiva, conforme suas possibilidades na sua vida escolar, familiar e social.

Educar, ensinar e instruir para a vida prática, proporcionando o desenvolvimento de comportamento e atitude adequada para o convívio social. Oportunizando a vivência das tarefas do cotidiano no ambiente escolar, denominadas AVDs (Atividades de Vida Diária) e AVPs (Atividades de Vida Prática) melhorando assim a sua qualidade de vida.

## 17. PLANO DE APLICAÇÃO

- Fica automaticamente autorizado uma variação de até 10% nos gastos entre os itens de despesas previstos neste plano de aplicação.

Despesas	Co-financiamento – Prefeitura Municipal de Buritama
Folha de Pagamento	39.366,36
Encargos Sociais – FGTS	3.409,18
Encargos Sociais – INSS	3.452,99
Combustível	10.800,00
Serviços de Terceiros em Geral	1.732,61
Material de consumo/higiene e Limpeza	6.488,86
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>65.250,00</b>



# A.P.A.E.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA  
[www.apae aracatuba.org.br](http://www.apae aracatuba.org.br)

Fundada em 09 de junho de 1970 - registrado sob o nº 193 em 23 de março de 1971 no Cartório do Registro Geral da Comarca de Araçatuba, sob nº 2690 na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sob nº 218.587/72 em 18 de Maio de 1972 no Ministério do Bem-Estar Social - Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 123 na Federação Nacional das APAEs, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1557/71 de 01 de novembro de 1971.  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI 2.827 DE 7 DE MAIO DE 1981 - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91.108 D.O.U. DE 12-03-1985

Rua Pedro Martinez Marin, 08 – Fone/Fax (18) 3636-7654 - CEP: 16074-250 - ARAÇATUBA - SP  
CNPJ.(MF) 44.416.436/0001-31 – IE: ISENTO – [diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br](mailto:diretoria.apaeata@apaebrasil.org.br)

## 17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	14.500,00	7.250,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00

Araçatuba, 29 de Março de 2019.

  
**Maria Carolina Corrêa Paoliello**  
Presidente